



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Consulta realizada em: 03/08/2017 12:31:52

Processo de 1º Grau

Juiz: GLADISTON LUIS NASCIMENTO CUTRIM

Numeração Única: 2859-88.2015.8.10.0040

Número: 41042015 (REMETIDO AO TJ)

Competência: Cível - Competência Genérica

Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Processo de Conhecimento | Procedimento de Conhecimento | Procedimento Ordinário

Assunto(s):

Data de Abertura: 13/03/2015 17:22:56

Comarca: IMPERATRIZ

Volumes: 0 **Qtd de Documentos:** 0 **Valor da Ação:** R\$ 1000

Observação: AÇÃO DE DIREITO DE RESPOSTA

Plantão: Não

Assistência Jurídica: Não

Parte Isenta Custas: Não

Partes

AUTOR: ZESIEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA OAB: 7087 UF: MA

REU: FACEBOOK INSTITULADO TRIZIDELA SILVA

Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB: 138436 UF: SP

Distribuição

Data: 13/03/2015

Vara: 4ª VARA CIVEL

Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DA QUARTA VARA CIVEL

Oficial de Justiça: OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS

Tipo: Dependencia

Processo referência: 999-52.2015.8.10.0040

Motivo: À AÇÃO PRINCIPAL

Todas as Movimentações

Quinta-feira, 07 de Julho de 2016

ÀS 08:29:04 - REMETIDOS OS AUTOS PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Remetidos através do ofício 405/2016. Resp: 113290



21 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 16 de Junho de 2016

ÀS 10:26:30 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES

Petição intermediária: 287362001 Resp: 150813 . Resp: 113290



1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 15 de Junho de 2016

ÀS 17:30:45 - RECEBIDOS OS AUTOS DE ADVOGADO. 'PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA / OAB: 7087'

. Resp: 1503895



1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 14 de Junho de 2016

ÀS 17:53:16 - PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DE CONTRARRAZÕES

Resp: 150813



11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-feira, 03 de Junho de 2016

ÀS 16:22:23 - AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO. 'PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA / OAB: 7087'

. Resp: 1503895



10 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 24 de Maio de 2016

ÀS 11:38:53 - PUBLICADO INTIMAR ADVOGADO LIVRO: . FOLHA: . EM MAI 24 2016 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 164400



4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-feira, 20 de Maio de 2016

ÀS 08:55:41 - ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

ATO ORDINATÓRIO 4ª VARA CÍVEL Conforme determina o art. 93, XIV, da CF e o art. 162 § 4º do CPC, regulamentados pelo provimento nº. 10/2009 da Corregedoria do Estado do Maranhão. De ordem do MM. Juiz de Direito Dr. José Ribamar Serra, respondendo pela 4ª Vara Cível de Imperatriz, MA. Intime-se a parte interessada, para que no prazo de 15(quinze) dias apresente CONTRARRAZÕES ao recurso interposto. Imperatriz, 20 de maio de 2016. Gabriele Prates Machado Steinmetz Secretária Judicial Mat.164400 Resp: 113290



14 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-feira, 06 de Maio de 2016

ÀS 17:09:36 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL

Petição intermediária: 287170696 Resp: 113563 Resp: 1503895



46 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-feira, 21 de Março de 2016

ÀS 16:01:59 - PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL

Resp: 113563



68 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2016

ÀS 15:26:44 - PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Vistos em correição Publique-se Decisão/Despacho/Sentença no DJE. Imperatriz (MA), 13 de janeiro de 2016. Marcelo Testa Baldochi Juiz de Direito Resp: 113639

ÀS 15:07:52 - CONCLUSOS PARA DESPACHO / DECISÃO.

. Resp: 1503895



64 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 10 de Novembro de 2015

ÀS 15:15:15 - JULGADA PROCEDENTE A Ação

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ Rua Rui Barbosa, S/n, Centro Cep: 65.900-440 fone: (99) 2101-4000 Fax: (99) 2101-4004 Autos n. 2859-88-2015 Vistos. ZESIEL RIBEIRO DA SILVA ajuizou ação para impor direito de resposta contra FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE BRASIL LTDA alegando que nos seus domínios um "Zé Linguarudo da Silva" postou comentários ofensivos o que pretende refutar através de nota, no mesmo canal (fls.). Citada, na audiência de conciliação que restou infrutífera, ofertou defesa onde refutou sua responsabilidade civil e bem assim dever de postar resposta (fls.). Relatados, decido. O texto do art. 18 da Lei nº 12.965/2014 exime a responsabilidade do provedor por conteúdos gerados por terceiros, ou seja, não é responsabilizado pelos conteúdos postados por seus usuários. Todavia, o entendimento do STJ vislumbra a aplicação da responsabilidade solidária do provedor, se após a sua notificação não retirar do ar o conteúdo ofensivo à honra do reclamante. "o dano moral decorrente de mensagens com conteúdo ofensivo inseridas no site pelo usuário não constitui risco inerente à atividade dos provedores de conteúdo, de modo que não se lhes aplica a responsabilidade objetiva prevista no art. 927, parágrafo único, do CC/02. Contudo, o provedor de conteúdo de internet responderá solidariamente com o usuário autor do dano se não retirar de imediato o material moralmente ofensivo inserido em sítio eletrônico." (REsp 1308830/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2012, DJe 19/06/2012). De se ponderar, na hipótese, que no bojo da ação cautelar de n. 999-52-2015 restou firmado o comando de exclusão do conteúdo e bem assim o de identificação do usuário que postou a nota invasiva. O réu, nada adotou nesse sentido, deixando inerte a situação. Contudo, ainda que extinta a antiga Lei de Imprensa, está previsto na Constituição Federal, na Convenção Interamericana de Direitos Humanos e no art. 58 da Lei Federal nº 9.504/1997 o direito de resposta que, ademais, se alberga, na tutela da personalidade versus liberdades públicas. Meio termo entre ampla liberdade e censura. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para obrigar a ré a postar, de imediato e, assim manter por 30 dias o texto constante na p. 05 dos autos, no endereço do usuário "Zé Linguarudo da Silva", sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (CPC art. 461). Condeno o réu nas custas e honorários que fixo em R\$ 5.000,00 (CPC art. 20). Imperatriz, 10-11-2015 PRIC MARCELO TESTA BALDOCHI Juiz de Direito Resp: 182402



146 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 17 de Junho de 2015

ÀS 14:32:54 - CONCLUSOS PARA DESPACHO / DECISÃO.

. Resp: 1503895



6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 11 de Junho de 2015

ÀS 11:14:44 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 09/06/2015 14:50, NO LOCAL GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL

TERMO DE ASSENTADA Aos 09 dias do mês de junho do ano de 2015, às 14h30min, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, situada no Fórum local, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito Dr. JOSÉ RIBAMAR SERRA, respondendo pela Quarta Vara Cível, para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos autos do Processo nº 2859-88.2015.8.10.0040. Feito o pregão, presente o Requerente ZESIEL RIBEIRO DA SILVA, acompanhado de seu ilustre advogado, o Dr. PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA, OAB/MA 7.087. Presente a Requerida FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE BRASIL LTDA, representada por FRANCISCO VINÍCIUS DE CARVALHO ARRUDA, acompanhada de seu ilustre advogado, o Dr. DENIS DE BRITO CARREIRO, OAB/MA 11.013. Presente ainda, os estagiários JOSÉ PEDRO MILHOMEM VEIGA DE SOUSA e EWERBETH RODRIGUES TEIXEIRA. Aberta audiência, O MM. Juiz determinou o apensamento da ação cautela r ao presente feito. Proposta a conciliação entre as partes, restou infrutífera. No entanto, o requerido apresentou contestação, arguindo preliminar. No mérito se opôs a pretensão autoral. Dada a palavra ao advogado do autor, que manifestou-se nos seguintes termos: MM. Juiz, em pese a contestação do requerido, fica assim comprovado que as preliminares arguidas, primeiro transferindo a responsabilidade para terceiros, não merece ser acolhidas, tendo em vista que não cabe em hipóteses alguma a exclusão da requerida, pois esta é que é a responsável por publicações ou qualquer matérias por ela veiculada na rede mundial facebook. Quanto a ilegitimidade passiva deve ser julgada improcedente, tendo em vista que é responsável. Por fim, folheando a contestação, vê-se o descumprimento da medida liminar pela demandada, visto que até a presente data a postagem difamatória contra o requerente ainda se encontra veiculada sem que a requerida tomasse quaisquer medidas no sentido de cumprir a decisão liminar. Por derradeiro, requer de V. Exa. Que seja acatada em todos os pleitos a inicial, como medida de direito e da perfeita aplicação da justiça. O MM. Juiz, passou a fixar os pontos controvertidos: Que é saber se o requerido cometeu algum ato ilícito em desfavor do requerente, no que tange a sua liberdade de imprensa. As questões processuais serão apreciadas quando do julgamento do mérito. As partes disseram que não tem mais provas a produzir em audiência. Dou o processo por saneado. Determino que o feito fique concluso para sentença. As partes serão oportunamente intimadas da decisão. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que encerrasse o presente termo e para constar lavrei o presente termo que segue adiante assinado por todos. Eu, _____, Assessora Jurídica, digitei e Eu, _____, Secretária Judicial, subscrevi. Juiz de Direito: _____

Requerente: _____ Adv. do Requerente: _____ Requerido: _____ Adv. do
Requerido: _____ Estagiários: _____



2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 09 de Junho de 2015

ÀS 14:30:00 - AUDIÊNCIA REALIZADA EM 09/06/2015 14:30, NO LOCAL GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL

sem informações adicionais



2 dia(s) após a movimentação anterior

Domingo, 07 de Junho de 2015

ÀS 18:18:26 - JUNTADA DE AR (AVISO DE RECEBIMENTO)

PARTE INTIMADA Resp: 150813

ÀS 18:18:04 - JUNTADA DE MANDADO

Mandado: 4442538 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA Resp: 150813



9 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-feira, 29 de Maio de 2015

ÀS 10:12:32 - MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por CLAYTON MARINHO DOS SANTOS Resp: 8996



1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 28 de Maio de 2015

ÀS 14:30:17 - RECEBIDOS OS AUTOS DE ADVOGADO. 'DENIO DE BRITO CARREIRO / OAB: 11013'

. Resp: 164400



1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 27 de Maio de 2015

ÀS 09:22:16 - AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO. 'DENIO DE BRITO CARREIRO / OAB: 11013'

. Resp: 130229



14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-feira, 13 de Maio de 2015

ÀS 09:14:10 - PUBLICADO DESPACHO EM MAI 12 2015 12:00AM.

AUDIÊNCIA DESIGNADA Resp: 150813



1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 12 de Maio de 2015

ÀS 11:20:27 - RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO NA CENTRAL DE MANDADOS

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 8996



1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-feira, 11 de Maio de 2015

ÀS 09:09:02 - EXPEDIÇÃO DE CARTAS DE CITAÇÃO

Resp: 150813

ÀS 09:07:07 - EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Resp: 150813 Mandado - Número 4442538



17 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-feira, 24 de Abril de 2015

ÀS 16:21:42 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 09/06/2015 14:30, NO LOCAL GABINETE DA 4ª VARA CÍVEL

sem informações adicionais

ÀS 16:21:02 - PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Autos nº 2859-88.2015.8.10.0040 Autor: ZESIEL RIBEIRO DA SILVA Endereço: Requerido: FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE BRASIL LTDA Endereço: Expediente:

Vistos. Cite-se o réu, FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE BRASIL LTDA, fls., por CARTA (CPC art. 223), para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO a ser realizada em 09/06/2015, às 14h30min, nos termos do art. 277 do CPC, quando, se não obtida a conciliação, querendo, deverá o réu apresentar contestação (CPC art. 278), dando-se seguimento à INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO FEITO, onde deverão as partes, querendo, apresentar suas testemunhas em banca. Serve o presente como mandado/carta/ofício. Imperatriz (MA), 23.04.2015 MARCELO TESTA BALDOCHI Juiz de Direito Resp: 138776

 36 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-feira, 19 de Março de 2015

ÀS 15:47:06 - CONCLUSOS PARA DESPACHO / DECISÃO.

. Resp: 147926

ÀS 15:28:55 - RECEBIDOS OS AUTOS

. Resp: 147926

 2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-feira, 17 de Março de 2015

ÀS 10:37:53 - REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO AO SECRETARIA JUDICIAL DA QUARTA VARA CIVEL

Remetidos os Autos da Distribuição ao SECRETARIA JUDICIAL DA QUARTA VARA CIVEL Usuario: 111807 Id:9116

 4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-feira, 13 de Março de 2015

ÀS 17:22:56 - DISTRIBUÍDO POR DEPENDENCIA

Distribuição. Usuário: 111575 Id: 8945

Petições Intermediárias	
Data:	14/06/2016 17:53:16
Descrição:	CONTRARRAZÕES
Observação:	Resp: 150813
Parte Autora:	ZESIEL RIBEIRO DA SILVA
Data:	21/03/2016 16:01:59
Descrição:	APELAÇÃO CÍVEL
Observação:	Resp: 113563
Parte Autora:	FACEBOOK INSTITULADO TRIZIDELA SILVA